



OFÍCIO Nº 212/2023 – GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 17 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Assunto: Urgência Especial.

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para enviar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Solicitamos a tramitação deste feito em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do art. 81, I c/c art. 82, ambos do Regimento Interno da augusta Câmara Municipal de Pau dos Ferros (Resolução nº. 002/2020).

Respeitosamente,

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Recebido
Gabriela Oliveira Lima
Diretora Legislativa
Mat.: 120.255-3

17/10/23
33:48



RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei municipal que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais)** no vigente **ORÇAMENTO PROGRAMA - Lei Municipal - LOA N° 1883/2022** de 16 de dezembro de 2022, objetivando atender necessidades da Secretaria de Saúde (SESAU), **CONFORME** desdobramento discriminado no projeto de Lei.

O crédito suplementar proposto é de natureza “especial”, em virtude do atual **ORÇAMENTO PROGRAMA - Lei Municipal - LOA N° 1883/2022**, datada de 16 de dezembro de 2022. Este crédito especial se faz necessário para atender às demandas administrativas decorrentes da sanção da Lei Municipal N°. 1.938/2023, que autoriza o Poder Executivo a direcionar os recursos recebidos da União para cumprir as obrigações estabelecidas na Emenda Constitucional N°. 127/2022 relacionada à Assistência Financeira Complementar.

A criação desse projeto de Lei visa autorizar a abertura de crédito adicional especial para pagar o piso da enfermagem que pode ser justificada por várias razões, que incluem:

1. Cumprimento de obrigações legais: O estabelecimento de um piso salarial para os profissionais de enfermagem pode ser uma exigência legal ou regulamentar.
2. Valorização dos profissionais de enfermagem: Os enfermeiros e técnicos de enfermagem desempenham um papel crucial na prestação de cuidados de saúde à população, especialmente em momentos de crise, como pandemias. O pagamento de um salário digno é uma forma de reconhecer e valorizar esses profissionais.
3. Melhoria da qualidade dos serviços de saúde: Profissionais motivados e bem

remunerados tendem a desempenhar melhor suas funções, o que, por sua vez, leva a uma melhoria na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

4. Impacto na saúde pública: Garantir que os profissionais de enfermagem recebam um salário adequado pode contribuir para a melhoria dos índices de saúde pública, reduzindo a incidência de erros médicos, infecções hospitalares e melhorando o atendimento aos pacientes.
5. Responsabilidade social: Valorizar e remunerar adequadamente os profissionais de enfermagem é uma questão de responsabilidade social por parte do município, assegurando que os trabalhadores tenham condições dignas de vida e bem-estar.
7. Preparação para situações de emergência: Em situações de emergência, como epidemias e desastres naturais, os profissionais de enfermagem são essenciais para o atendimento à população. Garantir um pagamento justo pode incentivar a prontidão e a disposição dos profissionais de enfermagem em tais circunstâncias.
8. Melhorias na satisfação do paciente: Um corpo de enfermagem satisfeito e bem remunerado tende a prestar um atendimento mais atencioso e compassivo aos pacientes, o que pode levar a uma maior satisfação geral dos pacientes com os serviços de saúde municipais.
9. Conformidade com acordos coletivos e sindicais: Muitas vezes, o estabelecimento de pisos salariais para profissionais de enfermagem é resultado de acordos coletivos ou negociações sindicais. O não cumprimento desses acordos pode levar a conflitos trabalhistas e paralisações, afetando negativamente a prestação de serviços de saúde.

Informo que a classificação da despesa e a fonte do recurso da abertura do crédito especial suplementar poderá ser realizada, na forma como determina o art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/1964.

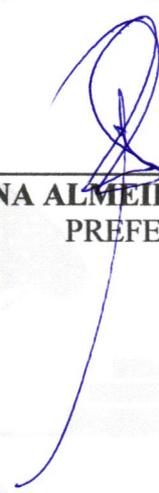
Informo também que a Lei Orçamentária Atual não autoriza a abertura de créditos dentro da mesma categoria econômica, sendo vedada a transposição e o remanejamento, conforme dispõe o artigo 167, VI da Constituição Federal, conforme transcrito:

Art. 167. São vedados: [...] VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. (Brasil, 1988)

De acordo com o artigo 167. VI da Constituição Federal, este projeto de lei possibilitara a abertura de créditos suplementares, portanto faz-se necessário que esta Colenda Casa de Leis, autorize a abertura do crédito especial suplementar, remanejamento, transposição e transferências de recursos de uma categoria econômica, unidade orçamentária e fonte de recursos dentro do orçamento vigente.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Pau dos Ferros, 17 de outubro de 2023.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
19^ª LEGISLATURA 3^ª SESSÃO LEGISLATIVA
31^ª SESSÃO ORDINÁRIA
 APROVADO REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 18/10/23



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2179 /2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4.320/1964, de 17 de março de 1964. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova, e **EU sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais), destinado as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminação:

Discriminação	Desdobramento	Valor – R\$
08.001	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
200	Piso de Enfermagem	
2470	Assistência financeira complementar ao Piso dos profissionais de enfermagem	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	950.000,00
33.50.43	Subvenções Sociais	410.000,00
Fonte	16050000	
Total		1.360.000,00

Discriminação	Desdobramento	Valor – R\$
08.001	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
201	Unidades Básicas de Saúde	
1470	Construção, Reforma e Ampliação de UBS	
449051	Obras e Instalações	800.000,00
Fonte	16310000	
Total		800.000,00

Art. 2º. Constituem fontes de recursos, os previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a serem definidos por decreto em ato do executivo.



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de outubro de 2023.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita



recebido
Gabriela Oliveira Lima
Diretora Legislativa
Mat.: 120.255-3
17/10/23
11:48